



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 150, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto ao Projeto de Lei n° 43 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, o qual *“Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providência.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto ao Projeto de Lei n° 43 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, o qual *“Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providências.”*

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que, *“(...) a proposta não tem como prosperar, em razão do vício de iniciativa, por violar o Princípio da Separação dos Poderes, ser contrário a Lei Orgânica do Município (LOMA) e Lei de Responsabilidade Fiscal, pois implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, sendo, portanto, inconstitucional, assim como, por ser contrária a Legislação Estadual (...)”*.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Ainda, vale ressaltar que um dos pilares da Administração Pública é o princípio da supremacia do interesse público, que quando em confronto com qualquer outra situação, deve-se levar em consideração a sua superioridade. O tema em questão não é apenas técnico, mas uma questão de ética, para proteger o consumidor e o fazer pagar por um valor justo de acordo com o que ele utilizou.

Diante das razões apresentadas acima, se denota que a justificativa exarada pelo Sr. Prefeito para vetar o presente projeto não merece prosperar.

III – VOTO

Tendo em vista os argumentos supracitados sou contrário a manutenção do veto, por tratar-se de tema de relevante interesse público e de defesa do interesse do consumidor.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
VETO AO PROJETO DE LEI 43 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			
Fabio Pedroso	X			

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....
lauda(s).

Comissão(ões):.....*CJR*.....

Relator:.....*Fabio Nogueira*.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em:.....*29.08.19*.....

Ass.:.....*Rosimaria Silva*.....
Assistente Administrativo